



**SENADO FEDERAL**

SF/18145.24610-44 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE**

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, informações acerca do descarte irregular de lixo hospitalar no Estado do Tocantins e da suspensão do contrato com a empresa responsável pela coleta.

Sobre o tema, perguntamos:

1. Quais são os riscos que essa situação traz para a população do Estado do Tocantins?
2. Quais são as sanções e penalizações aplicáveis à empresa responsável pelo ocorrido?
3. Os gestores dos serviços hospitalares e as autoridades sanitárias estaduais podem ser co-responsabilizados pelo descarte irregular do lixo hospitalar e por eventuais danos decorrentes desse evento para a população?
4. Quais as medidas tomadas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nessa situação emergencial?
5. Como a Anvisa pode atuar, em casos como o ocorrido em Tocantins, para reduzir os riscos para a população dos entes federativos onde ocorrem emergências de natureza sanitária?

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo notícias divulgadas nos veículos de comunicação que circulam em Tocantins, o Governo do Estado suspendeu o contrato com a empresa responsável pela coleta de lixo hospitalar. A paralisação dos serviços afeta treze hospitais em seis regiões do Estado.

O motivo para a suspensão foi a denúncia de que a empresa estava fazendo o descarte irregular do lixo recolhido nesses hospitais, armazenando-o em galpão situado no município de Araguaína, onde foram encontradas 200 toneladas de lixo hospitalar.

No bojo desses eventos, portanto, apresentam-se duas situações passíveis de ser caracterizadas como emergências sanitárias por causa dos riscos que acarretam para a população do Estado: i) a paralisação da coleta do lixo hospitalar em treze serviços de saúde; e ii) o risco sanitário (e ambiental) do descarte irregular do lixo hospitalar.

O art. 8 da Lei nº 9.872, de 26 de janeiro de 1999, determina que incumbe à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, que incluem os seguintes itens elencados nos incisos de seu § 1º: medicamentos de uso humano (inciso I); equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos, hemoterápicos e de diagnóstico (inciso VI); imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados (inciso VII); órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições (inciso VIII); radioisótopos para uso diagnóstico *in vivo* e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia (inciso IX).

Além desses produtos, o mesmo artigo também esclarece que se submetem ao controle e à fiscalização sanitária da Agência: os serviços voltados

para a atenção ambulatorial, os realizados em regime de internação e os de apoio diagnóstico e terapêutico (§ 2º); instalações físicas, equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos em todas as fases dos processos de produção dos bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, *incluindo a destinação dos respectivos resíduos.*

O mesmo art. 8º da Lei da Anvisa também esclarece que *o Ministro de Estado da Saúde poderá determinar a realização de ações previstas nas competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em casos específicos e que impliquem risco à saúde da população (§ 6º)* e ressalva que *o ato de que trata o § 6º deverá ser publicado no Diário Oficial da União (§ 7º).*

Pela transcrição desses dispositivos legais, fica caracterizada a competência do Ministério da Saúde e da Anvisa para atuar nessa situação emergencial, a despeito de a responsabilidade principal recair sobre as autoridades sanitárias estaduais.

Segundo matéria publicada pelo portal “G1 Tocantins”, o Governador do Estado do Tocantins, em entrevista à TV Anhanguera, declarou que o governo não tinha conhecimento de que o lixo estava sendo descartado de forma irregular e declarou que “a responsabilidade da porta para fora já não é mais do governo”. Porém, a legislação vigente caracteriza claramente a responsabilidade das autoridades sanitárias do Estado e, portanto, do próprio governo estadual.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2018.

**Senador Ataídes Oliveira  
(PSDB - TO)  
Presidente da CTFC**